INSTRUÇÃO NORMATIVA - AF- N° 9- 003 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 9 **-** Atividade Florestal

Atividade Específica: 003 - Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n° 12345/15, tendo em vista a necessidade de Autorização Florestal para a **Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente**, no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para a Autorização Florestal de **Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente**. Definir parâmetros ambientais e indicar Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados, com respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Autorização Florestal (AF): Ato Administrativo expedido pela SMMA que autoriza a supressão ou manejo de vegetação, conforme estabelecido em Instruções Normativas específicas;

2.2 Áreas de Preservação Permanente - APP: áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas e especialmente protegidas nos termos da Lei 12.651/2012;

2.3 Corte / Supressão: Termo que se aplica a remoção de toda e qualquer árvore independente do seu estagio de desenvolvimento;

2.4 Espécies Nativas: as espécies, subespécies ou taxa inferiores ocorrentes dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada;

2.5 Espécies Exóticas: as espécies, subespécies ou taxa inferiores introduzidos fora da sua área natural de distribuição presente ou pretérita, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessas espécies que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

2.6 Espécies Exóticas Invasoras: as espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes, populações, espécies e causa impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

2.7 Distribuição Natural: ambiente natural onde uma espécie se originou e evoluiu, estando em equilíbrio natural com a biota respectiva;

2.8 Ecossistema: conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre determina área geográfica;

2.9 Invasão Biológica: processo de ocupação de ambiente natural por espécies exóticas, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros;

2.10 Introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie. Além do ato de ingresso nas fronteiras estaduais, inclui a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo;

2.11 Controle de Espécies Exóticas Invasoras: aplicação de métodos físicos, químicos ou biológicos que resultem da redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas invasoras;

2.12 Espécies com Risco Iminente de Introdução/Invasão: espécies que não se encontram em ambientes naturais no estado, porém têm histórico de invasão e sua chegada é iminente por estarem contidas em cativeiro, próximas a divisas estaduais, haver interesse econômico ou situações análogas. Estão listadas com vistas a gerar medidas preventivas para evitar sua introdução e invasão.

2.13 Reposição florestal (RF): É a compensação do volume de matéria-prima florestal extraído de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florestal;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite para requerer a Autorização Florestal, assim como a validade deste Ato Administrativo constam do Decreto Municipal n° 10996/16.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A presente Instrução Normativa é aplicável a Atividade Florestal de Supressão de Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de **Projeto Técnico**.

Os procedimentos inerentes a Atividade contemplada nesta Instrução deverão atender, juntamente com o contido nas demais legislações federais e estaduais pertinentes, ao estabelecido na:

- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa entre essas a erradicação de espécies exóticas invasoras

- Portaria IAP nº059 de 15 de abril de 2015 e suas revisões/republicações, que Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras para o Estado do Paraná, estabelece normas de controle e dá outras providências.

Conforme as especificidades e a localização da área de vegetação a ser suprimida, a SMMA solicitará compensação ambiental e projetos de recomposição paisagística que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

Toda Autorização Florestal, de acordo com estabelecido no §5° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12, quando concedida pela SMMA, ficará vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta, no qual será especificado o numero de indivíduos a serem repostos para cada árvore suprimida, correspondentes a espécie que foi suprimida.

Os proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes, conforme estabelecido no §7° do Artigo 97 da Lei Municipal 11.233/12 ficarão desobrigados da subscrição de Termo de Compromisso para a restauração de floresta.

As espécies de árvores que farão parte da compensação serão determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deverão ter no mínimo altura de 2,5m (dois metros e meio) podendo ser plantadas no mesmo imóvel, seguindo diretriz estabelecida na Instrução Normativa – SMMA, ou doação à Prefeitura Municipal, devendo ser plantadas na mesma micro-bacia hidrográfica.

O **Projeto Técnico/Plano de recomposição vegetal** com espécies nativas da região e paisagísticas deverá conter:

a. Caracterização da vegetação remanescente existente na área do plano/projeto;
b. Descrição qualitativa e quantitativa e origem das espécies indicadas para a recomposição da vegetação nativa local;

c. Sistema de plantio e de condução, com as devidas recomendações dos tratos culturais e silviculturais;
d. Cronograma de execução de manutenção e/ou monitoramento do plano/projeto de recomposição, sendo que o intervalo entre o corte das espécies exóticas e a recomposição com espécies nativas não exceda a seis meses, exceto no caso de projeto aprovado pela SMMA de regeneração natural com os devidos controles

Obs:
1. As plantas deverão assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, deverá ser disponibilizada em meio digital, editável.
2. O arquivo em meio digital deverá ser apresentado, preferencialmente, no formato shapefile (SHP). Aceitam-se, também, os formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências: - Elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");- Fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

Deverão ser apresentados anualmente à SMMA, a contar da data de implantação do Projeto Técnico, os relatórios anuais da área nele contemplada, com registro fotográfico, por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA OBTENÇÃO DA AF

Obs.: Quando a obtenção da Autorização Florestal estiver vinculada a uma Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, o seu requerimento deverá ser protocolado junto com o requerimento de Licenciamento da Atividade, de tal forma que seu número seja vinculado a este para que a análise dos pedidos ocorra de forma concomitante.

5.1 AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Inventário Florestal em duas vias impressas, elaborado por profissional habilitado, contendo, o levantamento detalhado da vegetação, indicando o volume de madeira a ser extraído, por espécie, com Diâmetro Altura do Peito - DAP médio, altura média e área basal média, conforme legislação vigente e normas administrativas reguladoras, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, do profissional habilitado, pela elaboração e execução;

g) **Projeto Técnico/Plano de recomposição vegetal**, elaborado por profissional habilitado, conforme descrito no item 4 desta IN;

h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, do profissional habilitado, pela elaboração e execução do Projeto Técnico;

i) Súmula de pedido de Autorização Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-

SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber.

Obs.:
(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

5.1.1 Renovação de AUTORIZAÇÃO FLORESTAL – AF

Obs.: Deverá ser solicitada toda vez que a Atividade for se prolongar por prazo superior ao fixado na Autorização, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção.

a) Requerimento de Autorização Florestal – RAF, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o requerente for pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período;

c) Caso o requerente não seja o proprietário do imóvel objeto do requerimento deverá apresentar procuração conforme ANEXO 02;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção IX do Decreto Municipal n° 10996/16;

f) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Identificar ruas de acesso, confrontantes e a proximidade de nascentes ou corpos hídricos. Na ausência de nascentes ou corpos hídricos na proximidade, deverá ser acrescentada à planta de localização a declaração de que a área dista 50m (cinquenta metros) destes recursos naturais, assinada pelo proprietário da área e pelo técnico responsável pela obra com a respectiva ART, quitada;

g) Relatório descritivo e demais elementos gráficos complementares pertinentes às alterações ocorridas nos dados apresentados na Autorização Florestal a ser renovada, assinado pelo técnico habilitado.

h) Copia da Autorização Florestal a ser renovada;

i) Súmula de Concessão da Autorização Florestal, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Súmula de Pedido de Renovação de Autorização Ambiental Florestal, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6 OBSERVAÇÕES GERAIS

A SMMA poderá solicitar ao requerente outros documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor ou a outras instituições envolvidas na Autorização Florestal em questão, sempre que entender necessário.

A critério da SMMA poderão ser solicitadas informações complementares tais como, Avaliação Ambiental, imagens de satélite, fotos aéreas e ortofotocarta da área do plantio.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

No caso de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal, a Autorização Florestal somente será expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação ou Simplificada da Atividade.

Deverá ser recolhida a Taxa Ambiental correspondente, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12345/15, apenas no caso de requerimentos de Autorização Florestal desvinculados de Atividade passível de Licenciamento Ambiental Municipal.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

7 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

8 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

- Anexo 01. Requerimento de Autorização Florestal – RAF*;
- Anexo 02. Modelo de Procuração;

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente